



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

PORTARIA CRP-23 Nº 9/2020

Prorroga o prazo do Art. 4º e altera Parágrafo Único do Art. 2º da Portaria CRP-23 nº 08/2020, que dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para adequação do funcionamento do Conselho Regional de Psicologia durante o período de pandemia declarado pelas autoridades sanitárias em virtude da transmissão da COVID-19 e normatiza aspectos do teletrabalho.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, a Resolução CFP nº 40/2013, bem como os dispositivos legais complementares e

CONSIDERANDO os motivos e as disposições normativas contidas na Portaria CRP-23 nº 08/2020, de 26 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 4º da Portaria CRP 23 nº 08/2020, fica prorrogado o regime de teletrabalho para servidoras empregadas públicas, estagiárias e colaboradoras/es, conselheiras/os, durante o período de 3 de abril a 17 de abril de 2020.

Art. 2º Adicionar, a partir do prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, a assistente administrativa, responsável pelo Setor de Registro, às condições estabelecidas no Parágrafo Único, do Art 2º, da Portaria CRP 23 nº 08/2020.

Art. 3º As empregadas públicas e estagiárias que continuarem em regime de teletrabalho, caberá a Diretoria e a Coordenação Geral a definição de quais tarefas serão realizadas por cada área no período, obedecidas a determinações legais, podendo estabelecer medidas de controle e solicitar relatórios dos trabalhos realizados, devendo-se manter o pleno atendimento aos profissionais da Psicologia e ao público em geral pelos canais elencados no art. 4º da Portaria 08/2020.

§ 1º Durante o período de teletrabalho será mantido o pagamento do Auxílio Transporte a fim de compensar os gastos referentes a utilização de internet e energia elétrica decorrentes do tele-trabalho.



CRP-23

Conselho Regional de
Psicologia do Tocantins
23ª Região

§ 2º As empregadas públicas em regime de teletrabalho poderão ser convocados a qualquer tempo, sem prévio aviso, para retorno ao trabalho presencial.

§3º Durante o Teletrabalho a empregada pública deverá respeitar a carga horária normal de trabalho, com seus devidos intervalos, sendo vedado o trabalho extraordinário, sem que haja expressa autorização da Diretoria do CRP-23.

Art. 4º Esta Portaria tem validade a partir de 3 de abril de 2020.

Palmas, 3 de abril de 2020.

Tássio de Oliveira Soares
Conselheiro Presidente
CRP-23